



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ

PARECER Nº 0142/2026/CCJ/ALAP

PROPOSIÇÃO : Projeto de Resolução nº 0001/26-AL

AUTORIA : Deputado Fabrício Furlan

EMENTA : Altera a Resolução nº 0124, de 25 de junho de 2013, para instituir a "COMENDA TUCUJU+ DIVERSIDADE" e dá outras providências.

RELATORIA : Deputada Zeneide Costa

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Resolução nº 0001/26-AL, de autoria do Deputado Fabrício Furlan, que busca alterar a Resolução nº 0124, de 25 de junho de 2013, para instituir a "COMENDA TUCUJU+ DIVERSIDADE".

A tramitação do presente Projeto de Resolução segue em conformidade com o disposto no art. 134 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, tendo sido devidamente lido em 28/04/2026, no expediente da 24ª Sessão Ordinária deste Poder Legislativo, para conhecimento dos Deputados e recebimento de emendas, sendo, em seguida, encaminhado para análise desta Comissão.

Não havendo emendas, foi remetido a esta Comissão em razão do que determina o § 1º do art. 36 do Regimento Interno desta Casa, segundo o qual compete à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania manifestar-se sobre todas as proposições quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa.

É o Relatório.

II – VOTO DA RELATORA

O presente projeto de resolução busca alterar a Resolução nº 0124, de 25 de junho de 2013, para instituir a "COMENDA TUCUJU+ DIVERSIDADE".

Inicialmente, cumpre-nos analisar os aspectos de constitucionalidade, regimentalidade e legalidade.

Em primeiro lugar, trata-se de projeto de resolução, que pertence ao rol de proposições ínsitas ao processo legislativo, nos termos do art. 102, inciso VI, da Constituição Estadual, c/c art. 125, parágrafo único, alínea "e", do Regimento interno, respectivamente *in verbis*:

Art. 102. O processo legislativo compreende a elaboração de:

[...]

VI - **resoluções.**

Art. 125. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Assembleia Legislativa:

Parágrafo único. As proposições consistirão em:

[...]

e) projeto de resolução;

O objeto da proposição também não pertence ao rol de matérias que devam ser oriundas de projeto de resolução por parte da Mesa Diretora, haja vista que não se refere a proposições que tratem de organização de Secretarias desta Casa Legislativa, ou que tratem de criação de cargos ou funções, bem como a fixação ou aumento da respectiva remuneração e concessão de vantagens pecuniárias, em conformidade com o art. 15, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno.

Isto posto, o presente projeto – que trata da alteração da Resolução nº 0124, de 25 de junho de 2013, que, por sua vez consolida a legislação relativa à concessão de títulos honoríficos pela Assembleia Legislativa do Estado do Amapá – não viola o rol de competências privativas da Mesa Diretora, em harmonia com os termos regimentais.

No entanto, a proposição possui dispositivos que possuem o vício de antirregimentalidade, pois interferem na referida competência privativa da Mesa Diretora, como é o caso do art. 3º, §§2º e 3º e do art. 5º, como segue, *in verbis*:

Art. 3º (...)

[...]

§ 2º A Mesa Diretora apreciará as indicações em até 30 dias.

§ 3º A entrega ocorrerá em Sessão Solene, Sessão Especial ou no Gabinete da Presidência, conforme agenda da Casa.

[...]

Art. 5º A Diretoria Legislativa providenciará o livro de registro, o diploma e a medalha alusivos à Comenda para o público LGBTQIAPN+.

Em adição, também o art. 3º, *caput*, também possui vício de antirregimentalidade, haja vista que a proposição de concessão de comendas e títulos honoríficos ocorre por meio de projeto de decreto legislativo e não por meio de projeto de requerimento.

Ante o exposto, é mister sugerir a supressão de todos esses dispositivos, a saber, o art. 3º, §§2º e 3º, e o art. 5º, bem como o art. 3º, *caput*, o anexo “Modelo da Medalha”. Dessa forma, nos termos da Redação Final anexa, propomos nova redação aos dispositivos, a fim de sanar as antirregimentalidades de ordem formal aqui indicadas.

À continuação, o projeto passa a seguir o devido trâmite legislativo conforme disposto no art. 134, *caput*, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Igualmente, a proposição, nos termos do substitutivo, não mais se encontra prejudicada, pois: i) seu objetivo é inovar o ordenamento jurídico e não há legislação estadual vigente que contenha o mesmo objeto; e ii) não se trata de matéria pertencente à proposição

idêntica aprovada ou rejeitada na mesma sessão legislativa. Assim, nos termos do art. 156, incisos I a III, do Regimento Interno, a proposição não possui mácula quanto à prejudicabilidade.

Em face do exposto, a proposição, nos termos da Redação anexa, não mais apresenta vícios de inconstitucionalidade, legalidade, regimentalidade e juridicidade formal.

Quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade material, igualmente não observamos problemas, pois se trata de projeto que busca criar comenda que visa a homenagear e reconhecer pessoas físicas e jurídicas que contribuam significativamente para a promoção da cidadania e do enfrentamento à LGBTfobia no Estado do Amapá

Por fim, quanto aos aspectos ínsitos à boa técnica legislativa, conforme a Lei Complementar Estadual nº 0024/2004, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e demais atos normativos, não mais observamos problemas.

Por força da necessidade de supressão de dispositivos formalmente antirregimentais, sugerimos, à luz de outros projetos de resolução aprovados referentes a outras comendas e títulos honoríficos, nova redação ao art. 3º, que agora passa a possuir dois incisos.

Também corrigimos alguns pormenores, a saber: i) no art. 1º, sugerimos nova redação, sem alteração de conteúdo, em harmonia com outras resoluções vigentes sobre títulos honoríficos; ii) no art. 2º, *caput*, a sugestão da expressão “*tenham se destacado*” em vez de “*que se destacaram*”; iii) nos incisos do art. 2º, com a inclusão da expressão “referente a”, para melhor legibilidade; e iv) nos novos §1º e 2º do novo art. 3º, mantendo parte do conteúdo original do antigo art. 4º; v) renumeração do antigo art. 6º para o novo art. 4º; e vi) menção ao Anexo Único, contendo o modelo de medalha, no art. 3º, § 2º, parte final.

Ante todo o exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO COM EMENDAS** do Projeto de Resolução nº 0001/26-AL, de autoria do nobre Deputado Fabrício Furlan, nos termos da Redação Final anexa.

É o Parecer.


Deputada ZENEIDE COSTA

Relatora

REDAÇÃO FINAL - CCJ
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0001/26 – ALAP
AUTOR: DEPUTADO FABRÍCIO FURLAN

Altera a Resolução n o 0124, de 25 de junho de 2013, para instituir a Comenda “Tucuju+ Diversidade”, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 19, inciso II, alínea “i”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, a Comenda “Tucuju+ Diversidade” destinada a homenagear pessoas e instituições que se destacam por ações de defesa dos direitos humanos e enfrentamento à LGBTfobia.

Art. 2º A Comenda será concedida a pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que tenham se destacado nas seguintes categorias:

I - defesa de direitos, referente à atuação jurídica, parlamentar ou institucional;

II - acolhimento e saúde, referente a serviços de apoio psicossocial, saúde integral e casas de acolhida;

III - educação e cultura, referente a projetos de combate ao preconceito em escolas, universidades e produção cultural;

IV - ativismo e resistência, referente a lideranças comunitárias e movimentos sociais;

V - inclusão no trabalho, referente a empresas e gestores que promovem empregabilidade LGBTQIAPN+.

Art. 3º A indicação à Comenda far-se-á mediante a apresentação de Projeto de Decreto Legislativo de deputado estadual, acompanhada de:

I - currículo do homenageado; e

II - fundamentação da indicação.

§1º Cada deputado poderá indicar até 03 (três) comendas por ano, respeitando-se o rol de categorias estabelecidos no art. 2º desta Resolução.

§ 2º A Comenda “Tucuju+ Diversidade” será entregue em Sessão Especial, a ser realizada anualmente, no mês de maio, em alusão ao Dia Internacional de Combate à LGBTfobia, conforme o modelo de medalha disposto no Anexo Único desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo Único

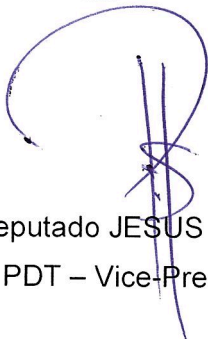



Modelo da Medalha

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, **APROVOU** o Parecer da Relatora ao Projeto de Resolução nº 0001/26-AL.

Macapá, 19 de maio de 2026.

VOTOS A FAVOR:

 Deputada DAYSE MARQUES REDE – Presidente	 Deputada EDNA AUZIER PV – Membro
Deputado JESUS PONTES PDT – Vice-Presidente	 Deputada ZENEIDE COSTA PODEMOS – Membro
Deputado ROBERTO GÓES UNIÃO – Membro	Deputado RODOLFO VALE UNIÃO – Suplente
 Deputado PASTOR OLIVEIRA PDT – Suplente	

VOTOS CONTRA:

Deputada DAYSE MARQUES REDE – Presidente	
Deputado JESUS PONTES PDT – Vice-Presidente	Deputada EDNA AUZIER PV – Membro
Deputado ROBERTO GÓES UNIÃO – Membro	Deputada ZENEIDE COSTA PODEMOS – Membro
Deputado PASTOR OLIVEIRA PDT – Suplente	Deputado RODOLFO VALE UNIÃO – Suplente